



EDITAL

N.º 29/CML/2016

(Parecer sobre o processo de descentralização administrativa das áreas metropolitanas)

BASÍLIO HORTA, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º, ambos da mesma Lei, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 21 de julho de 2016, apreciou e aprovou por unanimidade com 17 voto(s) a favor do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2.256.386 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 93,87%, a Proposta n.º 03/CML/2016 - Parecer sobre o processo de descentralização administrativa das áreas metropolitanas; em anexo.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 21 de julho de 2016

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa


Basílio Horta



Aprovada por unanimidade com 17 voto(s) a favor do(s) município(s) de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, representando 2.256.386 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 93,87%.

Lisboa, 21 de julho de 2016

PROPOSTA Nº 03/CML/2016

Parecer sobre o processo de descentralização administrativa das áreas metropolitanas

O Conselho Metropolitano de Lisboa, tendo tido conhecimento do documento remetido pelo Gabinete do Ministro Adjunto em 18 de maio de 2016 – “Autarquias Metropolitanas – soluções a ponderar”, na sua reunião ordinária de 19 de maio de 2016 deliberou constituir um grupo de trabalho com representantes do Conselho Metropolitano e da Comissão Executiva para análise da matéria.

Nessa sequência, o referido Grupo de Trabalho reuniu em 30 de junho de 2016, tendo chegado às seguintes conclusões:

Todos os membros do Conselho Metropolitano de Lisboa entendem que deve haver uma mudança na constituição da área metropolitana e na eleição do seu executivo. A atual solução não serve a Área Metropolitana de Lisboa, os seus municípios, nem os seus cidadãos. Não há unanimidade relativamente à forma como esta mudança de deverá efetuar, mas há alargado consenso quanto a:

MODELO ELETIVO/ORGÂNICO

- Eleição de um **órgão deliberativo** por sufrágio universal, direto e secreto e por listas plurinominais apresentadas em relação àquele órgão, dos cidadãos recenseados na área metropolitana, dispondo estes de um voto singular de lista - método de Hondt; No órgão deliberativo deve ficar assegurada a representatividade de todos os municípios/ todo o seu território, mas não através dos presidentes de câmara municipal;

- Designação para presidente do **órgão executivo** do primeiro candidato da lista mais votada para o **órgão deliberativo**, bem como dos restantes membros do executivo, através do método de Hondt, num total de nove (um + oito);
- Instituição de um **órgão consultivo** constituído por presidentes de câmara municipal da área metropolitana, devendo ter parecer vinculativo em algumas áreas, e desde logo no Ordenamento do Território.

MODELO DE ATRIBUIÇÕES:

- A AML entende que as competências das futuras áreas metropolitanas têm de ser estudadas em detalhe, devendo provir da descentralização das áreas de competência da administração central, pelo que se aguardam propostas concretas do Governo.

MODELO DE FINANCIAMENTO:

- Financiamento deve ser feito através de receitas próprias e Orçamento do Estado.

No entanto, os elementos representativos do PSD no Conselho Metropolitano de Lisboa, entendem que não se deveria avançar com esta reforma tendo em consideração os seguintes argumentos:

- A existência de uma solução assimétrica para o país, em que existem territórios em que os eleitos têm legitimidade democrática direta e outros em que esta é inexistente, é prejudicial para o país, pondo em causa o princípio da coesão territorial;
- O desenho da solução apresentada pelo Governo veicula de facto a imposição de uma regionalização;
- A inexistência de qualquer estudo aprofundado relativamente à transferência de competências e atribuições para as Áreas Metropolitanas;
- A inexistência de um documento que discrimine quais as competências ascendentes (dos municípios para as áreas metropolitanas);

- As dúvidas políticas e jurídicas suscitadas pela necessidade da existência de maioria qualificada (2/3) na Assembleia da República;
- A inexistência de uma estratégia clara de financiamento das Áreas Metropolitanas e qual o seu impacto para os municípios.

Assim, tendo em conta que as duas áreas metropolitanas existentes (Lisboa e Porto) são essenciais ao desenvolvimento do país, o Conselho Metropolitano de Lisboa, ao abrigo da alínea h) do art.º 71º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera aprovar o presente parecer e remetê-lo ao Senhor Ministro Adjunto.

Lisboa, 21 de julho de 2016

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa



Basílio Horta

